

**COMPANHIA AGRÍCOLA DO ITANGUÁ**

**ESTATUTOS DA COMPANHIA AGRÍCOLA DO ITANGUÁ**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1963

Aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e três, às quatorze horas, à Rua Canuto do Val n. 175, nesta Capital, atendendo à convocação especialmente feita, compareceu a esta Assembleia Geral a totalidade dos subscritores do capital da Companhia Agrícola do Itanguá, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas na lista de presença, conferidas com a lista de subscritores, a saber: 1) Dr. José Ignacio de Mesquita Sampaio, brasileiro, desquitado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Haddock Lobo n. 281 — 10.º andar; 2) Friedrich Wijnand Sibille, holandês, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Major Quedinho n. 49, portador da carteira de identidade modelo 19, R. G. n. 3.183.854; 3) Mario Barbosa Ferraz, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Teodoro Ramos n. 65; 4) Dr. Augusto Esteves de Lima Junior, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Gustavo Teixeira n. 129; 5) Dr. Parabuçu Soares Correia, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Luiz Goes n. 665; 6) Dr. Paulo Rogério Corrêa do Amaral, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à Alameda Barão de Piracicaba n. 810 — apto. 4; e 7) Dra. Mirtes Cecilia Visentini, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Brigadeiro Galvão n. 458. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. José Ignacio de Mesquita Sampaio, o qual convidou a mim, Paulo Rogério Corrêa do Amaral, para Secretário. Assim constituída a Mesa, o senhor Presidente deu por instalada a Assembleia Geral e declarou que tinha em mãos o projeto dos estatutos da sociedade, em 5 (cinco) vias, devidamente assinado por todos os subscritores, bem como a lista de subscrição de todo o capital social de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e o recibo do depósito de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do valor desse capital, feito no Banco Sul Americano do Brasil S.A., determinando a mim, Secretário, procedesse à leitura de todos esses documentos, o que fiz, a seguir. Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente declarou abertos os debates sobre os estatutos que acabavam de ser lidos e sobre a constituição da sociedade. Realizados esses debates, mandou o senhor Presidente fesse procedida a respectiva votação, verificando-se, então, que a Assembleia Geral, por deliberação unânime, aprovada a constituição da sociedade e aprovada, também, para seus estatutos, os que acabavam de ser discutidos e cujo projeto estava assinado por todos os subscritores e todos presentes a estes trabalhos. Retomando a palavra, declarou o senhor Presidente que à vista da constituição da sociedade deviam ser eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mandando fosse procedida a respectiva votação. Realizada essa votação, verificou-se que a Assembleia Geral, Primeiro — Por votação unânime, elegera para comporem a primeira Diretoria da Sociedade os Srs. Dr. José Ignacio de Mesquita Sampaio, Friedrich Wijnand Sibille e Mario Barbosa Ferraz, já qualificados; Segundo — Por votação unânime, mas com abstenção dos interessados, fixará os honorários da Diretoria ora eleita na importância máxima permitida pela Legislação do Imposto de Renda a débito de — "Despesas Gerais"; Terceiro — por votação unânime, elegera para comporem o primeiro Conselho Fiscal da sociedade: como efetivos os Srs. João Baptista Amarante Filho, Dr. Parabuçu Soares Correia e Dr. Paulo Rogério Corrêa do Amaral; e como suplentes os Srs. Ulysses Simoni, Oscar Teixeira Franco e Antonio Paulo Milanesi, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital; Quarto — por votação unânime, mas com abstenção dos interessados, fixará a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Resoluiu, ainda, a Assembleia Geral, por votação unânime, que os restantes 90% (noventa por cento) do valor das subscrições serão realizados, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria. Esgotada a matéria da Ordem do dia, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, o que foi feito por mim, secretário. Reaberta a sessão, eu, Secretário, procedi à leitura desta ata, que foi unânime e aprovada por todos os presentes, os quais aporaram as suas assinaturas a final. Esta ata lavrada em 5 (cinco) vias, para um só efeito, tendo cada via 3 (três) folhas datilografadas de um só lado e todas assinadas pelos subscritores, pelos componentes da Mesa e por 2 (duas) testemunhas, com o que foram definitivamente encerrados os trabalhos. São Paulo, 22 de agosto de 1963.

Paulo Rogério Corrêa do Amaral  
Secretário  
José Ignacio de Mesquita Sampaio  
Presidente da Mesa  
José Ignacio de Mesquita Sampaio  
Friedrich Wijnand Sibille  
Mario Barbosa Ferraz  
Augusto Esteves de Lima Junior  
Parabuçu Soares Correia  
Paulo Rogério Corrêa do Amaral  
Mirtes Cecilia Visentini  
Testemunhas:  
1 — Luiz Carlos de Alencar Saboya  
2 — José A. Bastos Neto

Da Denominação, sede, prazo de duração e Objeto social

Art. 1.º) — A Companhia Agrícola do Itanguá reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º) — A sociedade tem sede à Rua Canuto do Val n. 175, no Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, onde tem seu fóro.

§ Único — Poderão ser instaladas, ou suprimidas, filiais em todo o País, por simples deliberação da assembleia, que na primeira dessas hipóteses fará as respectivas atribuições de capital a cada um desses estabelecimentos.

Art. 3.º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4.º) — O objeto social é o da venda e compra de produtos agrícolas, florestais e pecuários, podendo participar, também, como sócia ou acionista, de quaisquer outras sociedades, vedada a prática de operações para as quais seja necessária prévia autorização dos poderes públicos.

**TÍTULO II**

**Do Capital e das Ações**

Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$. 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 2.400 (duas mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único — Observadas as restrições legais, mas ficando a seu cargo as despesas respectivas, poderá o acionista pedir a conversão das ações nominativas em ações ao portador; e vice-versa.

**TÍTULO III**

**Da Assembleia Geral**

Artigo 6.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes à terminação do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 7.º — A Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer Diretor. Em seguida os acionistas elegerão o Presidente da assembleia geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 8.º — Para participarem dos trabalhos da Assembleia Geral os titulares das ações ao portador deverão provar o depósito prévio dos documentos que as representam, com a autenticidade de 3 (três) dias, no estabelecimento bancário designado nos editais de convocação, ou, na falta dessa designação, na sede social.

**TÍTULO IV**

**Da Diretoria e suas Atribuições**

Artigo 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, no mínimo, a 6 (seis) membros, no máximo, designados Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará os seus honorários.

Parágrafo único — O prazo do mandato da Diretoria, que é reelegível, será de 1 (um) ano, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições dos mandatos Diretores terminarão no dia seguinte ao da reunião da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do período de suas gestões. Sem prejuízo desses preceitos, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Artigo 10 — Em garantia de sua gestão cada Diretor caucionará 10 (dez) ações da sociedade, que somente serão liberadas após a aprovação de suas contas finais pela Assembleia Geral.

Parágrafo único — A caução referida neste artigo poderá ser prestada por terceiros.

Artigo 11 — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior.

Artigo 12 — Nos impedimentos, ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pela Diretoria.

Parágrafo único — Ocorrendo vaga na Diretoria será imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a oportunidade de se prover, ou não, o cargo vago. Se este for provido o substituto então eleito servirá até o término do mandato do substituído, nos termos do parágrafo único do artigo 9.º (nono) destes Estatutos. Além dos casos de morte, ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada a juízo da Diretoria, deixam de exercer as suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 13 — A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada por qualquer Diretor, com 5 (cinco) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença ou representação, de 3 (três) de seus membros, pelo menos. Se os Diretores divergirem na deliberação submetida ao exame da Diretoria, a qualquer deles é facultado recorrer à Assembleia Geral.

Art. 14.º) — A Diretoria fica investida dos poderes necessários à realização dos fins sociais.

Art. 15.º) — A Sociedade considerar-se-á obrigada:

a) — Pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores;

b) — Pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

c) — Pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores, quando assim for de-

signado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

d) — Pela assinatura singular de um Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando ressalvado, porém, que a constituição de um procurador, nestas condições será limitada aos atos de representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho, Repartições Públicas, inclusive alfândegas e Mesas de Renda, Autarquias, Correios e Telegrafos, bem como para representar a sociedade em Assembleias Gerais de outras empresas, das quais participe ou quando para fins judiciais.

§ Primeiro — Nos atos de constituição de procuradores a sociedade será representada por 2 (dois) diretores, mas a revogação de tais mandatos poderá ser feita por qualquer Diretor.

§ Segundo — Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência até 30 de abril do ano seguinte ao de outorga dos mesmos mandatos.

Art. 16.º) — A Diretoria, em reunião, fixará as atribuições de cada Diretor.

**TÍTULO V**

**Do Conselho Fiscal**

Art. 17.º) — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo único — A remuneração dos

membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 18.º) — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga no respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

**TÍTULO IV**

**Do Balanço, Lucros e sua Aplicação**

Art. 19.º) — Os lucros, ou prejuízos, serão apurados em Balanço realizado a 31 de dezembro de cada ano; e do lucro bruto serão abatidas as quotas de amortizações e provisões necessárias. Dos lucros líquidos assim apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei; e o saldo terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, que poderá, inclusive, mandar transferi-lo para alguma reserva existente, ou que venha a criar.

Art. 20.º) — Sempre "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que se realizar subsequentemente, e sempre depois de previa deliberação unânime de todos os seus membros, a Diretoria poderá antecipar o pagamento de dividendos aos acionistas baseados nos balanços que mandar levantar em períodos extraordinários, ou a débito de Lucros constantes de balanços anteriores, já aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

José Ignacio de Mesquita Sampaio  
Friedrich Wijnand Sibille  
Mario Barbosa Ferraz  
Augusto Esteves de Lima Junior  
Parabuçu Soares Correia  
Paulo Rogério Corrêa do Amaral  
Mirtes Cecilia Visentini

**COMPANHIA AGRÍCOLA DO ITANGUÁ**

Lista de subscrição de seu capital de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 2.400 (duas mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	Ações Subscritas	Importância Paga — 10% —
JOSÉ IGNACIO DE MESQUITA SAMPAIO, brasileiro, desquitado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Haddock Lobo n. 281 — 10.º and. . . . .	864	86.400,00
FRIEDRICH WIJNAND SIBILLE, holandês, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Major Quedinho n. 49, portador da carteira de identidade modelo 19, R.G. n. 3.183.854	864	86.400,00
MARIO BARBOSA FERRAZ, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Teodoro Ramos n. 65 . . . . .	690	60.000,00
AUGUSTO ESTEVES DE LIMA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Gustavo Teixeira n. 129 . . . . .	66	6.600,00
PARABUCU SOARES CORREIA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Luiz Goes n. 665 . . . . .	2	200,00
PAULO ROGERIO CORREA DO AMARAL, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à Alameda Barão de Piracicaba n. 810 — Apto. 4 . . . . .	2	200,00
MIRTES CECILIA VISENTINI, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Brigadeiro Galvão n. 458 . . . . .	2	200,00
<b>TOTAIS . . . . .</b>	<b>2.400</b>	<b>240.000,00</b>

São Paulo, 22 de agosto de 1963

José Ignacio de Mesquita Sampaio  
Presidente da Mesa

Paulo Moreira Corrêa do Amaral  
Secretário

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Aos vinte e um de outubro de mil novecentos e sessenta e três, às catorze horas, na sede social, à Rua Canuto do Val n. 175, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Cia. Agrícola do Itanguá, representando a totalidade do capital social, atendendo à convocação da Diretoria constante dos editais publicados no "Diário Oficial" do Estado de 9, 10 e 11 de outubro corrente e em iguais datas na "Gazeta Mercantil". O Dr. José Ignacio de Mesquita Sampaio, Diretor, declarou instalados os trabalhos e convidou os senhores acionistas a elegerem o Presidente da Mesa, tendo a escolha recaído, por unanimidade, na pessoa do mesmo senhor, o qual convidou a mim, Paulo Rogério Corrêa do Amaral, para Secretário. A seguir por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura dos editais do teor seguinte: — "Companhia Agrícola do Itanguá — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Agrícola do Itanguá, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de outubro de 1963, na sede social, na rua Canuto do Val n. 175, nesta Capital, às 14 horas, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) Retificação e ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Constituição, realizada em 22 de agosto de 1963; b) Outros assuntos de interesse social. — São Paulo, 8 de outubro de 1963. — José Ignacio de Mesquita Sampaio — Diretor". — Terminada a leitura desses editais declarou o senhor Presidente que a sociedade havia

sido constituída por Assembleia Geral realizada em 22 de agosto último, com o capital de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros); que os subscritores haviam realizado 10% (dez por cento) do valor desse capital, de acordo com o recibo do depósito feito no Banco Sul Americano do Brasil S.A., tudo conforme consta do texto da ata daquele conclave; que, no entanto, não fora declarado o prazo de integralização de todo o capital social, pelo que fora convocada esta Assembleia Geral para declarar em que data deverá ocorrer essa integralização. Discutida a matéria, passou-se, a seguir, à respectiva votação, verificando-se que a Assembleia Geral, por votação unânime, declarou que o capital social de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) deveria ser integralizado até 30 de junho de 1965. Passando-se à segunda parte da ordem do dia declarou o senhor Presidente que poderiam ser discutidos quaisquer outros assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos, dos quais eu, Secretário, datilografei esta ata, em 5 (cinco) vias, as quais lidas e achadas conforme, vão assinadas por todos os presentes.

São Paulo, 21 de outubro de 1963.

Paulo Rogério Corrêa do Amaral  
Secretário

José Ignacio de Mesquita Sampaio  
Presidente da Mesa

Os acionistas:  
José Ignacio de Mesquita Sampaio  
Friedrich Wijnand Sibille  
Mario Barbosa Ferraz  
Augusto Esteves de Lima Junior  
Parabuçu Soares Correia  
Paulo Rogério Corrêa do Amaral  
Mirtes Cecilia Visentini